



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Gabinete do Secretário - Assistência Técnica Administrativa 1

Ofício nº 0111569990/2026-SES-GS-ATA1

Excelentíssimo Senhor
Vereador Presidente Daniel David
Câmara Municipal de Votuporanga
<secretaria@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Processo nº 024.00073500/2026-21

Ao apresentar nossos cordiais cumprimentos, reportamos ao Ofício nº 0193/2026/GP, pelo qual Vossa Excelência encaminha Moção de Apoio nº 07/2026 de autoria da Vereança, solicitando ampliação do acesso ao medicamento Burosumabe (Crysvita), para pacientes menores de 18 anos, diagnosticados com Hipofosfatemia, do Município de Votuporanga.

O pleito foi submetido à apreciação da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF, órgão desta Pasta, que se manifestou por intermédio da Informação: nº 0109358214, cópia em anexo, que presta esclarecimentos sobre a matéria pleiteada.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Eudes Quintino de Oliveira Júnior

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Eudes Quintino De Oliveira Junior, Chefe de Gabinete**, em 19/06/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0111569990** e o código CRC **2D5FF2A7**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - Grupo de Farmacologia

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 024.00073500/2026-21

Interessado: Câmara Municipal de Votuporanga - Vereador Presidente Daniel David

Assunto: Ampliação do Acesso ao Medicamento Burosumabe (Crysvita) - Município de Votuporanga

Em atenção à demanda apresentada, cumpre informar que o medicamento **burosumabe** foi objeto de avaliação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), no âmbito das análises para possível incorporação no SUS para o tratamento da hipofosfatemia ligada ao cromossomo X (XLH).

Inicialmente, destaca-se que, conforme deliberação da CONITEC no ano de 2021, foi recomendada a incorporação do burosumabe exclusivamente para a população pediátrica, não sendo recomendada a sua incorporação para pacientes adultos à época, em virtude de limitações relacionadas às evidências disponíveis e à análise de impacto orçamentário.

Posteriormente, a tecnologia foi novamente submetida à avaliação, mediante novo processo de análise conduzido pela CONITEC, com a elaboração de relatório técnico específico para a indicação em pacientes adultos com XLH, no qual foram reavaliadas as evidências clínicas, econômicas e o impacto orçamentário associado à sua eventual incorporação.

Ao final desse novo processo, foi publicada a Portaria SECTICS/MS nº 36, de 27 de maio de 2025, a qual tornou pública a decisão de **não incorporação do burosumabe** para o tratamento de pacientes **adultos com hipofosfatemia ligada ao cromossomo X no âmbito do SUS**.

Adicionalmente, a referida Portaria estabelece que a matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados elementos novos que possam modificar o entendimento anteriormente firmado.

No que se refere ao processo decisório em saúde pública, cabe destacar que a legislação sanitária brasileira estabelece que a incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a elaboração e atualização dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), constituem atribuições do Ministério da Saúde, assessoradas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), nos termos da Lei nº 8.080/1990 e do Decreto nº 7.646/2011. Nesse contexto, a eventual ampliação de indicação de uso de medicamentos em PCDT nacionais depende de processo formal de avaliação em nível federal

Dessa forma, no momento, **não há previsão** de ampliação do uso do burosumabe para a população adulta nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, permanecendo vigente a recomendação de manejo desses pacientes conforme as diretrizes estabelecidas no PCDT de raquitismo e osteomalácia, com utilização de terapêutica convencional baseada em reposição de fosfato e vitamina D ativa, conforme previsto no SUS.

Por fim, ressalta-se, por oportuno, que a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, permanece atenta às discussões técnico-científicas e aos processos de avaliação em saúde, mantendo-se disponível para contribuir, no âmbito de suas competências, com iniciativas que visem ao aprimoramento e à ampliação do acesso às tecnologias de saúde no SUS

Devidamente informados, propomos o encaminhamento ao SES-GS-ATA1.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Rodrigues De Almeida, Diretor Técnico de Saúde II**, em 15/06/2026, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stephani Filgueiras Mashki, Diretor Técnico de Saúde III Substituto**, em 18/06/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0109358214** e o código CRC **BA4A7EE1**.